



Normas de Acesso ao Apoio Municipal à Economia Local

INICIATIVA “SUPERAR”

Artigo 1.º - Objeto

O presente conjunto de normas define as condições de acesso ao Apoio Municipal à Economia Local - “Superar”, que se traduz numa medida de apoio à economia local, a promover pelo Município do Funchal.

Artigo 2.º - Destinatários

O Apoio Municipal “Superar” tem como destinatários as empresas e os empresários em nome individual, que demonstrem perdas iguais ou superiores a 40% em 2020, comparativamente a 2019, e que respeitem, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Pertencam a um dos seguintes ramos de atividade:
 - a) Restaurante e/ou bar, com porta para a rua;
 - b) Comércio a retalho, com porta para a rua;
 - c) Serviços de cabeleireiro e/ou estética, com porta para a rua.
2. Não integrem centros comerciais e galerias;
3. Não operem em regime de franchising;
4. Estejam legalmente constituídas antes de 1 de janeiro de 2019;
5. Tenham área igual ou inferior a 250m²;
6. Tenham sede ou domicílio fiscal, e atividade desenvolvida, no Concelho do Funchal;
7. Sejam Micro ou Pequena Empresa, ou Empresário em Nome Individual;
8. Tenham tido um volume de faturação até 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) no ano económico de 2019;
9. Comprometam-se a comprovar, que não irão reduzi o número de trabalhadores que possuem à data do acesso ao apoio e até ao final do período de vigência deste.

Artigo 3.º - Dotação do Apoio Municipal

1. A dotação do apoio Municipal é de € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros) para as empresas e empresários em nome individual que preencham cumulativamente os requisitos enunciados no *supra* artigo 2.º.



2. As empresas e empresários em nome individual que pretendam candidatar-se ao presente apoio municipal deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 30 dias, a contar da data do ato de publicitação da iniciativa "Superar", publicação esta que ocorrerá por via do site institucional do Município do Funchal e outros canais que entenda por convenientes.
3. Não obstante o referido no número anterior, o presente apoio cessará com a completa utilização da dotação prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º - Apoio Financeiro

1. A presente medida Municipal consubstancia-se num apoio financeiro, a fundo perdido, correspondente ao valor equivalente ao salário mínimo regional, em vigor no ano 2021 (682,00€), pelo período máximo de 6 meses consecutivos, pago a um trabalhador efetivo do estabelecimento comercial, devendo o mesmo constar na última declaração de remuneração mensal da empresa.
2. Para efeitos do disposto no anterior n.º 1, consideram-se também trabalhadores, os sócios-gerentes e empresários em nome individual que constem da declaração de remuneração mensal.
3. O apoio referenciado no presente artigo, será pago mensalmente, pelo período de seis meses, sendo que, a primeira prestação será efetuada no final do mês seguinte, depois de aprovada e validada a candidatura.

Artigo 5.º - Elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do apoio Municipal, serão elegíveis as empresas e os empresários em nome individual cujo volume de faturação do ano de 2019 não tenha excedido os € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
2. Que demonstrem perdas iguais ou superiores a 40% no exercício de 2020 face a 2019 e que respeitem cumulativamente os requisitos enumerados no artigo 2.º.
3. Cada empresa ou empresário em nome individual apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente apoio até ao final do período de vigência do apoio Municipal.
4. Os apoios previstos no presente apoio Municipal serão atribuídos mediante candidatura, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao apoio Municipal.



Artigo 6.º - Formalização da candidatura

1. O pedido de apoio exige, obrigatoriamente, apresentação de candidatura eletrónica, mediante submissão, em formulário próprio disponibilizado no site oficial do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt);
2. Após submissão do formulário de candidatura, o candidato deverá enviar para o endereço eletrónico balcao.investidor@cm-funchal.pt, no prazo de cinco dias, os documentos identificados nos itens seguintes:
 - a) Fotocópia de documento de identificação válido;
 - b) Código de acesso à certidão permanente ou fotocópia da declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária;
 - c) Declaração do representante legal da empresa para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente programa;
 - d) Declaração do representante legal da empresa para efeitos de comprovação de que a empresa candidata não se encontra com ordenados em atraso;
 - e) Declaração de compromisso de honra subscrito pelo representante legal da empresa, acompanhado do extrato da declaração de Remunerações (DRM) da empresa ou no caso dos empresários em nome individual a apresentação do comprovativo da declaração de pagamento das contribuições sociais, reportadas na última declaração, emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores (para efeito de cálculo de apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração);
 - f) Informação Empresarial Simplificada referente aos anos de 2019 e 2020, ou caso seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, o anexo b da declaração de IRS, referente aos anos de 2019 e 2020;
 - g) Documento emitido pela entidade bancária, onde conste o número do IBAN e o nome do candidato;
 - h) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
 - i) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - j) Declaração de aceitação com o compromisso de honra do representante legal da empresa a atestar a veracidade de todos os



dados constantes do formulário, bem como do compromisso de manter a atividade da empresa com a manutenção de todos os postos de trabalhadores durante o período de vigência do apoio, declarando ter tomado conhecimento que o não cumprimento deste requisito constitui fundamento para o cancelamento e em conformidade torna exigível a devolução.

3. A apresentação de candidatura ao presente apoio municipal fora do prazo, referido no n.º 2, do artigo 3.º, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis neste programa, serão automaticamente excluídas.
4. Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, o Município do Funchal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos que entender necessários para a sua aprovação, os quais serão colocados através de notificação a realizar por correio eletrónico, devendo o candidato responder no prazo máximo de cinco dias úteis.
5. Caso o candidato, dentro do prazo referido no número anterior, não preste as informações e/ou os elementos complementares requeridos pelo Município do Funchal, a candidatura será rejeitada.
6. É atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do formulário de candidatura.
7. A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será sempre notificada ao candidato por correio eletrónico.
8. Deferido o pedido, o apoio será processado pelo Município do Funchal e liquidado ao candidato através de transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.

Artigo 7.º - Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente apoio Municipal ficam obrigados, durante a vigência deste a:
 - a) Manter a atividade da empresa;
 - b) Manter o número de trabalhadores igual ou superior ao que consta na declaração de remuneração mensal referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do presente programa durante a vigência deste apoio Municipal, exceto se for por motivo alheio a vontade da empresa candidata;
 - c) Entrega mensal durante o pagamento do apoio da declaração de remunerações, para efeito de comprovação do número de trabalhadores;



- d) Não ter dívidas por regularizar junto do Município do Funchal;
 - e) Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - f) Obrigação de entregar um recibo de quitação a título de apoio, por cada transferência efetuada.
2. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.

Artigo 8.º - Verificação e manutenção dos pressupostos da candidatura

1. Para efeitos de verificação, validação e manutenção dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no presente apoio Municipal, o Município do Funchal pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos complementares, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. Durante o período de vigência do programa, o Município do Funchal pode notificar o beneficiário para prestar e/ou apresentar quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos complementares.

Artigo 9.º - Incumprimento

1. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no artigo 7.º do presente programa, constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município do Funchal, do valor do apoio entretanto concedido.
2. O beneficiário fica obrigado a restituir o valor processado no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

Artigo 10.º - Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste programa serão analisados, decididos e supridos pelo Presidente da Câmara ou a quem este delegar.

Artigo 11.º - Tratamento de Dados Pessoais

1. O Município do Funchal é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos da iniciativa "Superar", aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os



dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do 9 Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. A finalidade do acesso do Município do Funchal aos dados pessoais dos candidatos visa a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na cidade do Funchal, a retoma e manutenção da atividade económica dos estabelecimentos enunciados no Artigo 2.º, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

Artigo 12.º - Entrada em vigor

O presente Programa entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no site oficial do Município do Funchal.